



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 04/11/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º De conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 77, XI, da Constituição Estadual fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente, conforme relação em anexo.

Art. 2º Há hipótese de comprovada necessidade e a critério do Poder Executivo, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por período não superior a 24 meses.

Art. 3º Os funcionários beneficiados pelos termos da presente Lei, serão remunerados de acordo com o enquadramento vigente nesta Prefeitura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 04 de novembro de 1991.

Manoel José de Araújo

ANEXO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Médico	13
Farmacêutico Bioquímico	02
Dentista	07
Oculista	02
Professor	10
Mecânico	03
Motorista	04
Almoxarife	03
Pedreiro	05
Carpinteiro	03
Op. Máquinas	05
Arquivista	05
Escriturário	05
Servente	20
Trabalhador Braçal	30
Vigia	15
Enfermeira Nível Superior	03
Auxiliar de Enfermagem	20
Técnico Enfermagem	10
Técnico Raio X	02